

REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 14.689/2023: VOTO DE QUALIDADE/DISPENSA DE GARANTIA

Como se sabe, a Lei nº 14.689/2023, conhecida como "Lei do CARF", trouxe significativas alterações ao contencioso administrativo fiscal, especialmente ao disciplinar sobre a redução de multa e juros, além da dispensa da apresentação de garantias para contribuintes com capacidade de pagamento reconhecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) em discussões judiciais de créditos tributários decididos pelo voto de qualidade.

Assim, visando regulamentar a dispensa das garantias concedidas, em 20/01 p.p., foi publicada a Portaria PGFN nº 95/2025 que, muito embora tenha trazido diretrizes relevantes para o reconhecimento da regularidade fiscal dos contribuintes, extrapolou a previsão legal, impondo exigências que podem gerar novos embates judiciais.

Entre as principais inovações, destacamos:

- **Certidão de Regularidade Fiscal:** de acordo com a Portaria, a falta apresentação de garantias tradicionais não obstará a expedição de certidão de regularidade fiscal, o que confere previsibilidade e estabilidade para os contribuintes.
- **Critérios para Capacidade de Pagamento:** a PGFN definiu com maior clareza como será a aferição da capacidade de pagamento que, doravante, passa a ser feita pelo método do "patrimônio líquido realizável ajustado", trazendo, inicialmente, critério mais técnico para a análise financeira do contribuinte.

Contudo, apesar dos avanços, a Portaria criou barreiras não previstas na Lei nº 14.689/2023 que, certamente, dificultarão o acesso dos contribuintes ao benefício da dispensa de garantia.

Alguns pontos que geram preocupação:

- **exigência de apresentação da relação de bens:** a Portaria ampliou a obrigação de apresentação de bens livres e desimpedidos a todos os contribuintes que pleiteiam a dispensa, independentemente da situação, extrapolando o texto legal.
- **prazo para regularização de novos débitos:** nos termos da Portaria, a inscrição de débito em dívida ativa da União, após o protocolo do requerimento para obtenção da Certidão de Regularidade Fiscal, obriga o contribuinte à respectiva regularização, no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de revogação do benefício. Essa exigência também não encontra fundamento legal.

A regulamentação da Lei nº 14.689/2023 pela Portaria PGFN nº 95/2025, ao mesmo tempo que representa um passo importante na regulamentação das garantias, exige atenção quanto às disposições que impõem ilegalmente novas exigências.

Assim, os contribuintes que intentem discutir judicialmente débitos mantidos pelo CARF por voto de qualidade devem ficar atentos em relação às exigências para a dispensa de garantia, pois algumas condições extrapolam as disposições legais e podem ser contestadas.

Marcelo Cagno Lopes